



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**EMENDA ADITIVA DE REDAÇÃO Nº 03 /2023 À ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.164 -
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE DIREITOS
HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Modifica a redação do inciso LXIII do art. 21, no Projeto de Lei n. 134/2023, oriunda da Mensagem N.º 9.164

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Modifica a redação do inciso LXIII do art. 21, no Projeto de Lei n. 134/2023, oriunda da Mensagem N.º 9.164, que passará a ter a seguinte redação:

LXIII – garantia de tratamento hormonal e acompanhamento da saúde para pessoas transexuais e travestis, através de ambulatórios especializados com profissionais qualificados para o atendimento, garantindo ainda o tratamento de destransição de gênero aos interessados, proibindo o tratamento hormonal aos menores de idade.

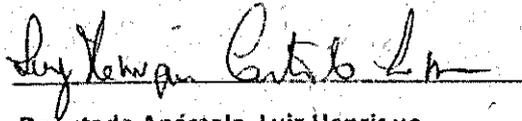
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva apoiar as pessoas que desejarem retornar ao seu sexo biológico após se arrependarem da denominada “transição de gênero”, bem como criar mecanismos de fortalecimento desta importante decisão pessoal.

Por entender que da mesma forma que o Estado promove a “transição de gênero”, o mesmo Estado deverá prover o retorno ao sexo biológico às pessoas que se arrependem dessa escolha. Neste sentido, proponho o presente projeto de lei que ora submeto aos meus pares.



Deputado Apóstolo Luiz Henrique